

LEI MUNICIPAL Nº 503/2002, de 15-08-02.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR TRÊS
(3) PROFESSORES MUNICIPAIS POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEIRO MUNICIPAL DE
MORMAÇO EM EXERCÍCIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu
sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar três (3)
Professores por tempo determinado, forte ao que determina o Art. 37, IX da Constituição Federal
e Art. 236 e seguintes da Lei Municipal nº 497/2002, de 11-07-02, para atender necessidade
temporária de excepcional interesse público.

ART. 2º - Os professores autorizados pelo Art. 1º desta Lei, serão
contratados pelo prazo máximo de seis (6) meses, prorrogáveis por mais seis meses, sendo um
para séries iniciais do ensino fundamental, um para a educação infantil, e um para as séries finais,
para a disciplina de Português/Espanhol, todos com regime de trabalho de 22 horas semanais,
junto a Rede Municipal de Ensino.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das
Dotações Orçamentárias da SMECD.

ART. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM, 15 de agosto de 2002.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO